



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (22) 2537-1133
 mail: prefeituradecarmo@gmail.com
 Administração 2017/2020

Carmo-RJ, 19 de Novembro de 2018.

DECRETO N.º 5.270

Abre crédito adicional suplementar para o orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo, por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 601.655,68 (Seiscentos e um mil, Seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei n.º 1.980 de 21 de Agosto de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar para o orçamento da Prefeitura Municipal do Carmo no valor de R\$ 601.655,68 (Seiscentos e um mil, Seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao presente crédito são provenientes de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43 § 1º, Item III da Lei Federal 4.320 de 14 de março de 1964, na forma do anexo.

Art. 3º - Fim decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Carmo-RJ, 19 de Novembro de 2018.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
 Prefeito

ANEXO

DECRETO N.º 5.270	Cod.red	Nat.Desp.	Fonte.Rev.	Anulação	Suplementação
0300.2369500222.149	26	3390.39.00	04	40.000,00	
0400.0418100142.004	45	3390.30.00	04	4.051,87	
0500.0412300142.018	62	3390.36.00	04	11,91	
0500.0412300142.018	67	3390.39.00	04	1.363,00	
0500.0412900141.178	77	4490.52.00	04	6.904,00	
0500.0412900142.016	80	3390.14.00	04	186,33	
0500.0412900142.016	81	3390.30.00	04	7.742,10	
0600.0412200182.025	92	3390.39.00	04	987,26	
0900.0412200202.067	211	3390.30.00	04	1.720,21	
0900.2781100202.066	217	3390.39.00	04	1.179,20	
1000.2012200052.071	227	3390.30.00	04	13.157,00	
1000.2012200052.071	228	3390.36.00	04	3.000,00	
1000.2012200052.071	229	3390.39.00	04	24.100,00	
1000.2060500052.070	232	3390.36.00	04	1.000,00	
1000.2060800042.072	234	3390.30.00	04	2.000,00	
1000.2060800042.072	236	3390.39.00	04	4.000,00	
1000.2060800052.073	237	3390.30.00	04	20.000,00	
1000.2060800052.073	239	3390.39.00	04	2.587,40	
1201.1545100182.035	255	3390.39.00	04	8.060,00	
1300.0413400142.023	262	3390.39.00	04	70.000,00	
1800.1312200092.184	277	3390.30.00	04	5.000,00	
1800.1339200091.029	281	4490.52.00	04	3.000,00	
1800.1339200092.041	283	3390.30.00	04	3.000,00	
1800.1339200092.041	284	3390.36.00	04	5.000,00	
1800.1339200092.041	285	3390.39.00	04	12.864,32	
1900.1545100182.029	291	3390.92.00	04	474,79	
1100.0812200102.091	14	3390.32.00	04	6.300,00	
1100.0812200102.091	16	3390.36.00	04	62.400,00	
1100.0812200102.091	19	3390.39.00	04	23.250,00	
1100.0824200102.147	43	3350.43.00	04	36.750,00	
1100.0824200112.081	48	3390.32.00	04	1.050,00	
1100.0824300121.087	56	4490.52.00	04	315,00	
1100.0824300121.088	59	4490.52.00	04	315,00	
1100.0824300122.075	64	3390.30.00	04	6.300,00	
1100.0824300122.075	66	3390.32.00	04	105,00	
1100.0824300122.075	68	3390.36.00	04	105,00	
1100.0824300122.075	70	3390.39.00	04	525,00	
1100.0824300122.076	74	3390.30.00	04	53.717,46	
1100.0824300122.076	78	3390.39.00	04	525,00	
1100.0824300122.110	85	3390.30.00	04	44.130,33	
1100.0824300122.110	86	3390.39.00	04	188,50	
1100.0824400101.090	92	4490.52.00	04	525,00	
1100.0824400102.086	99	3390.32.00	04	42.000,00	
1100.0824400102.087	101	3350.43.00	04	47.250,00	

1100.0824400102.088	104	3390.32.00	04	105,00	
1100.0824400102.120	119	3390.32.00	04	32.845,00	
1100.0824400102.148	126	3350.43.00	04	525,00	
1100.0824400102.176	128	3390.32.00	04	105,00	
1100.1442100311.024	164	4490.52.00	04	420,00	
1100.1442100312.134	168	3390.30.00	04	105,00	
1100.1442100312.134	173	3390.36.00	04	105,00	
1100.1442100312.134	176	3390.39.00	04	105,00	
1200.1854100022.122	247	3390.39.00	04		601.655,68
TOTAL				601.655,68	601.655,68

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

*Republicado por Incorreção

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
Decreto Nº 5230 de 19/11/18
PUBLICADO em 29/11/18, no
Jornal Folha de Carmo, pág. 4
Edição nº 1160